



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

PROJETO DE LEI Nº 1.810 DE 29 DE MARÇO DE 2022

Altera o requisito de escolaridade para provimento nos cargos de Agente de Fiscalização e nos de Inspetor Tributário e de Obras e dá outras providências.

Art. 1º Altera-se a exigência de escolaridade para provimento dos cargos de Agente de Fiscalização e de Inspetor Tributário e de Obras, previsto no Plano Geral de Cargos e Carreira do Município de Erebangó, instituído pela Lei Municipal 82/1990, para nível superior completo em qualquer uma das seguintes áreas de formação:

- I – Direito ou Ciências Jurídicas;
- II – Economia ou Ciências Econômicas;
- III – Ciências Contábeis;
- IV – Administração;
- V – Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil.

Art. 2º. Observando a alteração realizada pelo *caput* do anterior, altera-se o ANEXO I, da Lei Municipal 82/1990, especificamente na descrição referente aos cargos de Agente de Fiscalização e de Inspetor Tributário e de Obras que passa a ser, respectivamente, a seguinte:

CARGO: Agente de Fiscalização

PADRÃO: 05-A

SÍNTESE DOS DEVERES: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária estadual e municipal; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicar penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária. Realizar a fiscalização de obras públicas e privadas (fase prévias de projeto até execução e conclusão da obra), observando posturas e cumprimento da legislação. Receber, guardar e controlar a entrada e saída de materiais utilizados pelo Gabinete do Prefeito Municipal e demais Órgãos, Secretarias e Departamentos. Desenvolver atividades administrativas e fiscalizatórias junto aos processos de licenciamento ambiental e sanitário nos termos da legislação. Promover a fiscalização e a vigilância sanitária.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: I - Estudar o sistema tributário municipal; estudar as leis que regulam o ICMS no Estado; auxiliar a inspeção tributária municipal, em levantamentos estatísticos da área, acompanhar o levantamento de censo do ICMS; organizar cadastros fiscais; organizar arquivos estatísticos da área tributária; exercer, no âmbito municipal, a fiscalização tributária em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; lavrar autos de infração; desenvolver trabalhos de fiscalização em turmas volantes; atuar dentro



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

dos parâmetros estabelecidos pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; preencher e assinar Comunicação de Verificação de Trânsito (CVT), prevista no Decreto nº 36.099, de 06 de julho de 1995; verificar documentos fiscais, que nos termos da Lei Federal ou Estadual, devam acompanhar as mercadorias em operações de que participam produtores, industriais e comerciantes; apurar qualquer irregularidade fiscal ou indício de sonegação, comunicando à repartição incumbida de cálculo, assim como a autoridade competente; observar medidas de segurança e determir, ações legais para o exercício da função; acompanhar o andamento das construções despachadas pela Prefeitura, afim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas; embargar obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; prestar informações em requerimentos sobre construção; reforma e demolições de prédios; fiscalizar instalações d'água e esgoto em prédios novos; fiscalizar serviços de ampliação e reformas nas redes d'água e esgoto; embargar a execução de instalações que estejam em desacordo com as exigências legais; supervisionar tarefas rotineiras nas obras; colaborar nas diversas tarefas referentes à estradas, pontes, pontilhões, bueiros, calçamentos, pavimentações e construções elaborando diário das obras públicas. II - Conferir materiais e notas de entrega. III - Exercer atividades fiscalizatórias junto aos processos de licenciamento ambiental; receber, analisar e dar informações em requerimentos com vistas a obtenção ou renovação do licenciamento ambiental; receber e analisar formulários de solicitação de viabilidade de empreendimentos, bem como a documentação complementar necessária ao licenciamento ambiental de atividades de impacto local. Dirigir veículos no cumprimento das atividades fiscalizatórias. IV - Seguir as normativas da 11 Coordenadoria Regional de Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária para exercer as suas funções. Exercer a atividade de fiscal com capacidade legal para emitir autos de infração, autos de interdição e liberação de alvarás. Fiscalizar: estabelecimentos que comercializam alimentos, medicamentos, perfumarias e cosméticos; estabelecimentos que comercializam agrotóxicos; estabelecimentos que abatem animais para comércio de carnes; estabelecimentos industriais que produzem alimentos; instituições públicas ou privadas que prestam serviços dentro da área de saúde; estabelecimentos que possuem refeitórios e/ou sanitários coletivos; os veículos dos estabelecimentos que possuem transporte de alimentos perecíveis; as empresas que comercializam e veiculam cargas tóxicas. Participar do processo e fiscalizar os estabelecimentos para liberação de alvarás. Exercer atividade dentro da área de controle de vetores e outras atividades na área de saneamento básico. Comprometer-se a seguir as diretrizes do gestor local da saúde pública. Comprometer-se em manter-se sempre atualizado para poder exercer com melhor desempenho possível, as ações dentro dos diversos ramos da vigilância sanitária. Encaminhar sempre em prazo hábil as faturas a central da 11 Coordenadoria regional de Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária, com teste de aprovação final e com certificado de conclusão demonstrando estar apto a exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária. V - Aquelas funções designadas pelos superiores hierárquicos que sejam afins a síntese de seus deveres.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: 40 horas semanais; b) Outros: Sujeito a necessidade de uso de uniforme fornecido pelo município; horário de trabalho indeterminado; Sujeito a trabalhos noturnos, aos sábados, domingos e feriados

REQUISITOS DE PROVIMENTO: a) Escolaridade: Nível superior em qualquer uma das seguintes áreas de formação: Direito ou Ciências Jurídicas; Economia ou Ciências Econômicas; Ciências Contábeis; Administração; Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil. c) Idade mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

CARGO: Inspetor Tributário e de Obras

PADRÃO: 05-A

SÍNTESE DOS DEVERES: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária estadual e municipal; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicar penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária. Verificar o cumprimento das leis tributárias e das atividades de fiscalização. Inspeccionar e fiscalizar a execução de obras públicas e privadas segundo a legislação aplicável. Promover o alistamento militar e efetuar cadatros de áreas rurais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícia; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante;

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica e integrar grupos operacionais. Acompanhar o andamento das construções a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas, suspender obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas" aplicando as medidas cabíveis; prestar informações em requerimentos sobre construções; executar outras tarefas correlatas. Promover o alistamento ao serviço militar dos jovens munícipes; efetuar a distribuição de certificados de dispensa e certificados de isenção aos reservistas; orientar e organizar a campanha do serviço militar; preencher certificados de alistamento militar e entregá-los aos reservistas; elaborar e fornecer relatórios e mapas estatísticos semanal, mensal e anual à Delegacia do Serviço Militar; efetuar cadastro e recadastramento de áreas rurais; transferências de propriedades; desmembramento de áreas; distribuir avisos e recibos para o pagamento do tributo aos agricultores proprietários; efetuar cálculos de acréscimos legais de tributos em atraso; elaborar mapas e informativos; desempenhar outros serviços correlatos a função de responsável pela Junta de Serviço Militar e da Unidade Municipal de Cadastramento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: 40 horas semanais; b) Outros: Sujeito a necessidade de uso de uniforme fornecido pelo município; horário de trabalho indeterminado; Sujeito a trabalhos noturnos, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS DE PROVIMENTO: a) Escolaridade: Nível superior em qualquer uma das seguintes áreas de formação: Direito ou Ciências Jurídicas; Economia ou Ciências Econômicas; Ciências Contábeis; Administração; Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil. C) Idade mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Art. 3º. A presente Lei não atingirá o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, não sendo aplicável a concursos em andamento, em vigência ou com edital publicado anteriormente a sua publicação, bem como não prejudicará servidores regularmente investidos/nomeados até a data de sua entrada em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erebango/RS, 29 de março de 2022.

VALMOR JOSÉ TOMELERO

Prefeito Municipal

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

COLEDA CÂMARA DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei incluso via o atendimento a orientação recebida do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, realizada através do Ofício Circular DCF nº. 15/2022, assinada pelo Ilmo. Sr. Bruno A. Londero – Diretor de Controle e Fiscalização, de 25 de março de 2022, que segue em anexo.

Segundo a orientação do Egrégio Tribunal de Contas a complexidade e responsabilidade inerente aos cargos que envolvem atribuições de fiscalização tributária, segundo o vigente quadro de cargos do Município, os cargos de agente de fiscalização e de inspetor tributário e de obras, necessita de uma qualificação profissional maior do que os demais, sendo exigida, para tanto, a formação mínima em nível superior para provimento.

Diante disto, nos termos da orientação anexa, envia o presente projeto para análise desta douta casa legislativa, contando com a aprovação.

Erebango/RS, 29 de março de 2022.

VALMOR JOSÉ TOMELERO

Prefeito Municipal

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



Ofício Circular DCF nº 15/2022

Porto Alegre, 25 de março de 2022.

Senhores Administradores:

CONSIDERANDO que a falta de uma fiscalização tributária efetiva, constante e eficiente gera diminuição da arrecadação municipal, impactando, negativamente, não só na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, como também na desigualdade social e econômica;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, nos termos do artigo 30, incisos III e V, da Constituição da República de 1988, instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas na organização e prestação de serviços públicos essenciais e de interesse local;

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional estabelece, em seu artigo 37, inciso XXII, que “as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por **servidores de carreiras específicas**, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio”;

CONSIDERANDO que a Resolução TCE/RS nº 987/2013 – em seus artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso II – estabelece que serão tratadas como irregularidades passíveis de aponte em relatório as seguintes situações: “II - unidade gestora do sistema de administração tributária do município, prevista no inciso I do artigo 3º, integrada por servidores não investidos em cargos de provimento efetivo, organizados em carreira, com previsão de atuação exclusiva na unidade e/ou **cuja habilitação não seja compatível com a natureza das respectivas atribuições**”;

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Previdência na descrição sumária do cargo de Fiscal de Tributos Municipal (CBO 2544-10) – “Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.” –, **ao versar sobre a Formação/Experiência,**



assim dispõe: “Para o exercício das funções de Fiscal de tributos estadual e municipal requer-se curso superior. Para o Técnico em tributos requer-se escolaridade de nível médio. O acesso às funções ocorre por meio de concursos públicos diferenciados, para fiscais e técnicos, conforme legislação específica dos estados e municípios”;

CONSIDERANDO que a competência do agente responsável pela constituição e lançamento é um dos requisitos formais do ato administrativo de lançamento tributário, de acordo com o art. 142 da Lei Federal nº 5.172, de 25-10-1966, Código Tributário Nacional (CTN), de modo que eventuais inconsistências no aspecto podem terminar por comprometer o crédito tributário;

Recomenda-se:

Que a carreira de Fiscal Tributário Municipal, atividade essencial ao funcionamento do Estado, seja exercida por servidores, aprovados em concurso público, com escolaridade mínima de nível superior, tendo em vista a sua complexidade e relevância;

Que a lei municipal que prevê as especificações do cargo contemple claramente as atribuições, o nível de escolaridade – sendo, no mínimo, nível superior –, forma de ingresso no serviço público, carga horária, além de expressa previsão de autonomia para efetivação do lançamento tributário.

Em caso de dúvidas, registrar chamado no Portal do TCE, em Fiscalizado – Para o Fiscalizado – Abertura de Chamados.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Bruno A. Londero,
Diretor de Controle e Fiscalização.